

REGULAMENTO DE INCENTIVOS MUNICIPAIS

Artigo 1º

O presente Regulamento fixa as regras, apoios e penalidades que a Câmara Municipal de Castanheira de Pera institui, para incentivar a instalação de P.M.E.s não poluentes na área geográfica do município ou a P.M.E.s já instaladas, que pretendam alargar a sua actividade, implementando novas unidades ou que se desloquem por reconhecida necessidade ou interesse.

Artigo 2º

A Câmara Municipal atribuirá um subsídio não reembolsável de 900\$00, por metro quadrado de terreno, adquirido no Mini-Parque da Ribeirapera ou 400\$00, por metro quadrado de terreno, se adquirido a particulares para instalação de P.M.E.s.

§ único - O subsídio a atribuir e referente a terrenos adquiridos a particulares, calcula-se com base na área ocupada com a construção, acrescida até 40% para logradouros.

Artigo 3º

Quando se tenha que recorrer a terrenos da Câmara Municipal para instalar P.M.E.s não poluentes, que não tenham cabimento no Mini - Parque da Ribeirapera ou as que se destinem a fins turísticos, os mesmos serão cedidos a 1\$00 o m², acrescidos de 50% de despesas, devidamente documentadas, efectuadas com a realização de infra-estruturas, sendo os restantes 50% da responsabilidade do Município, até ao limite máximo de Esc. 1.500.000\$00.

1º - Entende-se por infra-estruturas, esgotos, água, electricidade e terraplanagens.

2º - Todos os acessos e iluminação pública, são da responsabilidade do Município.

3º - Nas obras de construção civil, a Câmara Municipal participará na aquisição de materiais apenas para construção de pavimentos, fundações e toscos das paredes da seguinte forma:

Areia - 50%

Brita - 50%

Água - 100%

Cimento - 25%

Blocos/Tijolos - 50%

Esta participação será de acordo com as medições do projecto nos artigos verificadas pelo gabinete técnico da Câmara Municipal

Artigo 4º

As P.M.E.s. que pretendem concorrer aos incentivos previstos nos artigos anteriores, deverão apresentar um estudo económico detalhado, onde conste expressamente o número de postos de trabalho a criar.

1. O estudo económico deverá igualmente mencionar o fim a que se destina a empresa, para posterior classificação por entidade competente, como indústria poluente, não poluente ou para fins turísticos.
2. As empresas beneficiárias dos apoios previstos nos artigos 2º e 3º do presente Regulamento, ficarão isentas do pagamento das taxas respeitantes à licença camarária para construção.
3. As empresas beneficiárias do incentivo previsto nos artigos 2º e 3º, deverão iniciar a sua laboração 24 meses após a data da escritura de compra e venda do lote onde ficam implantadas, com exclusão das turísticas que terão obrigatoriamente que iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da escritura de compra e venda, sob pena de reversão para o Município do terreno em causa e das benfeitorias eventualmente aí realizadas.
4. No prazo máximo de 15 dias a contar da data da escritura, as empresas referidas no art. 2º, para poderem usufruir dos benefícios dele constante, terão obrigatoriamente que estabelecer, com a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, um protocolo, onde deverão constar os seguintes pontos:
 - a) Qual o escopo principal da empresa;
 - b) Número de postos de trabalho que pretende criar;
 - c) Data em que deverá iniciar-se a sua laboração;
 - d) O montante total de subsídios que obtêm com este incentivo.
5. O prazo de 12 meses previsto no n.º 3 deste artigo, poderá ser prorrogado após apreciação pelo Executivo Municipal, de harmonia com os fundamentos invocados.

Artigo 5º

Poderão ainda as P.M.E.s, sediadas ou que se queiram sediar na área do Concelho de Castanheira de Pera, candidatar-se a um subsídio não reembolsável por Criação de Posto de Trabalho, no montante de 1,5 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data do pedido, até ao limite máximo de Esc. 2.500.000\$00, subsídio a atribuir desde que se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) A sede da empresa candidata ao subsídio e o local de laboração do futuro posto de trabalho, terão que ser obrigatoriamente na área do Concelho de Castanheira de Pera;

- b) O posto de trabalho deverá ser ocupado preferencialmente por residente na área do Concelho de Castanheira de Pera.
- c) Com o pedido de subsídio, deverá ser presente uma cópia do contrato de trabalho sem termo certo, e um mapa de Segurança Social do qual conste a sua inscrição;
- d) O contrato de trabalho sujeito a subsídio, só poderá ser denunciado pela entidade patronal, quando houver justa causa para a denúncia, nos termos da Lei, o que obrigará à contratação de novo trabalhador em substituição do posto de trabalho subsidiado, não conferindo a atribuição de novo subsídio;
- e) O posto de trabalho subsidiado terá a duração mínima de três anos;
- f) Os elementos que constituem a entidade patronal, não serão considerados para efeitos de postos de trabalho.

Artigo 6º

Em caso de incumprimento das condições de concessão dos apoios previstos no art. 5º. do presente Regulamento, as importâncias recebidas pelas P.M.E.s, serão obrigatoriamente devolvidas à Câmara Municipal.

No caso de se ter de recorrer à cobrança coerciva das importâncias acima referidas, aplicar-se-ão as regras do processo de execução fiscal, previstas no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

Artigo 7º

As dúvidas ou omissões surgidas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.